

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS DE GEOLOCALIZAÇÃO A FAMÍLIAS DE BAI		
Autor:	100138 - ANA KARLA RODRIGUES PINHEIRO		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	20/05/2025 10:59:22	Data da assinatura:	20/05/2025 11:07:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
20/05/2025

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS DE GEOLOCALIZAÇÃO A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA QUE TENHAM SOB SEUS CUIDADOS PESSOAS COM DOENÇA DE ALZHEIMER OU OUTRAS DEMÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º Fica sugerido ao Poder Executivo o fornecimento gratuito de dispositivos eletrônicos de geolocalização a famílias residentes no Estado do Ceará que:

I – estejam regularmente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – tenham sob seus cuidados pessoa diagnosticada com Doença de Alzheimer ou outras formas de demência com risco de desorientação espacial, conforme laudo médico.

§ 1º O fornecimento dos dispositivos será condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

§ 2º Os dispositivos deverão ser homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e atender às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), mediante consentimento do responsável legal pelo beneficiário.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a iniciativa no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do ato normativo correspondente, observando, no mínimo, os seguintes parâmetros:

I – critérios de priorização com base em indicadores de vulnerabilidade social e risco, como o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM);

II – possibilidade de celebração de parcerias com municípios, organizações da sociedade civil e empresas privadas, visando à aquisição, distribuição e manutenção dos dispositivos;

III – capacitação de agentes comunitários de saúde, cuidadores e demais profissionais da atenção básica sobre a instalação, uso e acompanhamento da tecnologia.

Art. 3º As despesas decorrentes da eventual implementação desta proposição poderão ser custeadas com:

I – dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

II – recursos provenientes de convênios, doações ou emendas parlamentares;

III – fundos estaduais vinculados às políticas públicas de saúde e assistência social, conforme a legislação vigente.

Art. 4º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade contribuir com políticas públicas de proteção à vida, dignidade humana e segurança de pessoas acometidas por Doença de Alzheimer ou outras demências que comprometam a orientação espacial.

A Doença de Alzheimer (CID G30)[1] é responsável pela maior parte dos casos de demência no Brasil, impactando diretamente a vida de milhares de cearenses[2]. Um dos sintomas mais perigosos da doença é o comportamento de fuga e desorientação, o que aumenta significativamente o risco de desaparecimentos e acidentes, sobretudo em áreas urbanas ou isoladas.

O fornecimento de dispositivos de geolocalização representa uma medida preventiva e de baixo custo relativo, com alto impacto social e humano, especialmente entre famílias de baixa renda, inscritas no Cadastro Único. Tais dispositivos permitem localização em tempo real e garantem resposta rápida em caso de desaparecimento.

A proposta observa os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção social e da eficiência administrativa, além de respeitar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a necessidade de homologação técnica dos equipamentos.

Sua regulamentação, mediante ato do Poder Executivo, permitirá a definição de critérios técnicos, orçamentários e operacionais, sem impor obrigações diretas ou criação de despesas imediatas, respeitando o pacto federativo e a autonomia administrativa do Executivo.

Assim, propõe-se, por meio da presente proposição, a implantação de uma política pública de cuidado e proteção às pessoas com demência, promovendo inclusão, segurança e bem-estar às famílias cearenses.

Portanto, peço o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta matéria.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.

[1] http://www2.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/g30_g32.htm

[2]

<https://www.saude.ce.gov.br/2024/09/24/sesa-lanca-politica-estadual-de-saude-e-a-linha-de-cuidado-a-pess>

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'S. Pedro', with a long horizontal stroke extending to the right.

DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)